

LEI Nº 4599, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

**ALTERA A LEI Nº 2886, DE 1996, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo efetivo de Garçom, Código AE-309, do Grupo Ocupacional III passa a integrar o Grupo Ocupacional IV-A, do Anexo I, Quadro Setorial da Administração - I.A Classes de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 2886, de 24 de junho de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, com o Código do Nível Inicial da Carreira, AE-417, e fica suprimido do Grupo Ocupacional III, do referido Anexo I, conservando sua posição na Tabela de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Distribuídos por Grupos Ocupacionais do quadro setorial de Administração - VI- A, com referência ao vencimento-base da carreira, mantidos os padrões de progressão já adquiridos.

Art. 2º - Fica criado o Grupo Ocupacional IV-D, no Anexo I, Quadro Setorial da Administração, I.A Classes de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 2886, de 24 de junho de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, com a seguinte redação:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

**I.A - CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS, DE
PROVIMENTO EFETIVO**

Nº	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS	CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
	GRUPO OCUPACIONAL IV-D					
1	Motorista categoria "D" ou "E"	AE-431	110	31	36	40 hs/semana

Art. 3º - Fica excluído do Grupo Ocupacional IV-A, do Anexo I, Quadro Setorial da Administração, I.A Classes de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 2886, de 24 de junho de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, o cargo de Motorista, código AE-409.

Art. 4º - Fica criado no Grupo Ocupacional IV-A, no Anexo I, Quadro Setorial da Administração, I.A Classes de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 2886, de 24 de junho de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, o cargo de Motorista categoria "B" ou "C", conforme tabela abaixo:

Nº	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS	CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS	JORNADA NORMAL DA CLASSE
----	---------	----------------------------------	-------------------------	--	--------------------------------

		DAS CARREIRAS				
	GRUPO OCUPACIONAL IV-D			INICIAL	FINAL	
13	Motorista categoria "B" ou "C"	AE - 418	40	31	36	40 hs/semana

Art. 5º - Os Grupos Ocupacionais IV-A e IV-D, do Anexo I, Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos I.A das Classes de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 2886, de 24 de junho de 11196, Plano de Cargos, carreiras e Vencimentos - PCCV, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV-A	30	1.393,44	1.428,27	1.463,98	1.500,58	1.538,09	1.576,55
	29	1.201,56	1.231,60	1.262,39	1.293,95	1.326,29	1.359,45
	28	1.036,10	1.062,00	1.088,55	1.115,76	1.143,66	1.172,25
	27	893,42	915,76	938,65	962,12	986,17	1.010,83
	26	770,40	789,66	809,40	829,63	850,37	871,63
	25	664,31	680,92	697,94	715,39	733,28	751,61
Garçom, Fiscal de obras, Inspetor de Obras, Laboratorista de Solo, Marceneiro, Mestre de Obras, Motociclista, Motorista Categoria "B", Serralheiro, Soldador, Topógrafo.							

IV-A	54	1.783,58	1.828,17	1.873,88	1.920,72	1.968,74	2.017,96
	53	1.537,98	1.576,43	1.615,84	1.656,23	1.697,64	1.740,08
	52	1.326,19	1.359,35	1.393,33	1.428,17	1.463,87	1.500,47
	51	1.143,57	1.172,16	1.201,47	1.231,50	1.262,29	1.293,85
	50	986,10	1.010,75	1.036,02	1.061,92	1.088,47	1.115,68
	49	850,31	871,57	893,36	915,69	938,58	962,05
Motorista Categoria "D" ou "E".							

Art. 6º - Os cargos efetivos de Motorista de Ambulância, Código SE-209, e de Motorista da Saúde - "Categoria D", código SE-211, do Grupo Ocupacional II, passam a integrar o Grupo Ocupacional III, do Anexo III, Quadro Setorial da Saúde - III-A Classes de Cargos Comuns e Específicos de Provimento efetivo, da Lei nº 2886, de 24 de junho de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, com os Códigos dos Níveis Iniciais das Carreiras, respectivamente, SE-321 e SE-322, e ficam suprimidos do Grupo Ocupacional II, do referido Anexo III, conservando sua posição na Tabela de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Distribuídos por Grupos Ocupacionais do Quadro Setorial da Saúde - com referência ao vencimento-base da carreira, mantidos os padrões de progressão já adquiridos.

Parágrafo único - O cargo de Motorista da Saúde - Categoria "D", código SE-211, que passa a integrar o Grupo Ocupacional III, conforme caput deste artigo, passa a denominar-se Motorista da Saúde - Categoria "D" ou "E".

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia dois de janeiro de 2008.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2008.

Carlaile de Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal